



CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 17/04/2015

Nome:

Carla Botelho Jesus

RG:

MG 1766099

Lei 1.884 / 2015

"Dispõe sobre a Concessão de direito real de uso de bens públicos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, com a Associação dos Artesãos Fruto da Terra e a Associação Comercial e Industrial de Borda da Mata, Contrato de **Concessão de direito real de uso do imóvel público, prédio da Estação Ferroviária**, situado na Avenida Magalhães Pinto, nesta cidade.

Parágrafo único fica assegurado à concedente o domínio do bem concedido e às concessionárias apenas a transferência da sua posse, podendo retomá-lo a qualquer momento, mediante comum acordo ou ao término do prazo da cessão de uso.

Art. 2º – A Concessão de direito real de uso de que trata esta Lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, e poderá ser renovado, se houver interesse da Administração, pelo mesmo período ou outro período diverso do estipulado.

Art. 3º – O imóvel objeto da presente Concessão de direito real de Uso deverá ser utilizado, exclusivamente, para funcionamento da Exposição dos Produtos dos Artesãos e divulgação da Indústria e Comércio Bordamatense;

Handwritten signature



Parágrafo único- A utilização do bem para finalidade diversa da prevista acarretará a imediata revogação da presente Concessão, sem que qualquer indenização seja devida à beneficiária, seja a que título for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 17 de abril de 2015



Edmundo Silva Junior

Prefeito Municipal